EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de janeiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos § 4° do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

3. **PRESENÇA:** Presente a acionista EDP – Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.

5. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade: **(a)** aprovar a alteração do artigo 21 e do parágrafo sexto do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, de forma a reformular a estrutura da Diretoria da Companhia; e **(b)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista deliberou:

6.1. Aprovar a alteração do artigo 21 e do parágrafo sexto do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de alterar a denominação do cargo "*Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo*" para "***Diretor de Planejamento Energético***", bem como alterar as competências dos cargos da Diretoria da Companhia. Desta forma, os referidos artigos passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***"Artigo 21*** *A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor:* ***(i)*** *Diretor Presidente;* ***(ii)*** *Diretor de Distribuição;* ***(iii)*** *Diretor Comercial;* ***(iv)*** *Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;* ***(v)*** *Diretor de Regulação;* ***(vi)*** *Diretor de Planejamento Energético;* ***(vii)*** *Diretor de Sustentabilidade; e* ***(viii)*** *Diretor de Planejamento e Engenharia."*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

"Artigo 22 (...)

***Parágrafo Primeiro** - Compete ao **Diretor Presidente**: **(i)** executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; **(ii)** coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; **(iii)** definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; **(iv)** coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; **(v)** encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; **(vi)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; **(vii)** coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; **(viii)** coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; **(ix)** coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; **(x)** definir as políticas de compras, infraestrutura, e tecnologia da informação; **(xi)** elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; **(xii)** coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos; **(xiii)** coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria da Companhia; **(xiv)** assegurar a representação institucional da empresa junto as entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e **(xv)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.*

***Parágrafo Segundo** - Compete ao **Diretor de Distribuição**: **(i)** gerir o negócio de distribuição de energia elétrica, as atividades de meio ambiente, incluindo a supervisão de estudos e projetos de meio ambiente, bem como sua implementação; as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores; o controle da programação e operação dos sistemas de energia e os indicadores da qualidade dos produtos; **(ii)** coordenar os serviços e funcionamento das instalações, da programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, os serviços e funcionamento das instalações; **(iii)** gerir e acompanhar o andamento de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações, sistemas de comando e correspondentes controles, compreendendo o acompanhamento do correspondente cronograma físico financeiro; **(iv)** acompanhar a gestão de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de mediação de energia; **(v)** acompanhar e apoiar a contratação e gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços; **(vi)** gerir a prestação de serviços comerciais de distribuição; **(vii)** acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; **(viii)** acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; **(ix)** calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; **(x)** implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; **(xi)** definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; **(xii)** garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; **(xiii)** elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; **(xiv)** realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; **(xv)** acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; **(xvi)** identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; **(xvii)** participar no processo de negociação,*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; ***(xviii)*** *coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e* ***(xix)*** *garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade*

Parágrafo Terceiro *- Compete ao* ***Diretor Comercial****:* ***(i)*** *definir as estratégias de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; ;* ***(ii)*** *definir o planejamento em marketing e normalização comercial;* ***(iii)*** *coordenar o desenvolvimento de projetos de otimização comercial e a implementação e manutenção de sistemas comerciais;* ***(iv)*** *assegurar adequados níveis de leitura, faturamento e arrecadação comercial;* ***(v)*** *assegurar adequados níveis de performance no atendimento comercial;* ***(vi)*** *padronizar, otimizar e monitorar os processos comerciais, identificando novas oportunidades de negócios;* ***(vii)*** *coordenar a realização dos programas de eficiência energética e de combate as perdas comerciais;* ***(viii)*** *gerir o call center e o Programa de Eficiência Energética;* ***(ix)*** *definir sistemas de medição, integrados aos sistemas de controle e garantir o gerenciamento do parque de medição;* ***(x)*** *assegurar níveis adequados dos serviços técnicos e comerciais de ligação, corte, religação e inspeção; e* ***(xi)*** *garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.*

Parágrafo Quarto *- Compete ao* ***Diretor Financeiro e de Relações com Investidores****:* ***(i)*** *realizar a supervisão de toda a área econômica da Companhia;* ***(ii)*** *exercer a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado;* ***(iii)*** *realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais;* ***(iv)*** *realizar a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes;* ***(v)*** *coordenar e promover a política de representação da Companhia nas suas relações com o mercado de capitais;* ***(vi)*** *coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia;* ***(vii)*** *apoiar o Diretor Presidente na elaboração do Orçamento, do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios da Companhia, bem como na implementação dos mesmos;* ***(viii)*** *gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; e* ***(ix)*** *garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.*

Parágrafo Quinto *– Compete ao* ***Diretor de Regulação****:* ***(i)*** *coordenar a realização dos estudos de revisões e reajustes tarifários;* ***(ii)*** *apoiar o Diretor Presidente na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal;* ***(iii)*** *elaborar procedimentos internos para assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e* ***(iv)*** *garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.*

Parágrafo Sexto *- Compete ao* ***Diretor de Planejamento Energético:*** ***(i)*** *acompanhar o planejamento energético da Companhia e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia;* ***(ii)*** *identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria da gestão energética da Companhia;* ***(iii)*** *acompanhar as*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

*diretrizes de política energética brasileira; **(iv)** coordenar e monitorar os estudos e pesquisas, do ciclo de planejamento energético compreendendo os planos de curto, médio e longo prazo; e **(v)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.*

***Parágrafo Sétimo** - Compete ao **Diretor de Sustentabilidade: (i)** promover, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas corporativas e os princípios de desenvolvimento sustentável; **(ii)** apoiar o Diretor Presidente na promoção e aplicações das políticas de ética, em particular, assegurando o relacionamento com o Comitê e Provedor de Ética do Grupo; **(iii)** representar localmente o Diretor Presidente na sua ausência; **(iv)** apoiar o Diretor Presidente na representação institucional da Companhia, bem como junto às entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e **(v)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.*

***Parágrafo Oitavo** - Compete ao **Diretor de Planejamento e Engenharia**: **(i)** definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos; **(ii)** coordenar o planejamento do sistema de distribuição e da sua operação e manutenção; **(iii)** coordenar o desenvolvimento tecnológico e a manutenção de sistemas técnicos e comerciais; **(iv)** gerir os cadastros técnico e comercial; **(v)** promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia numa ótica de aplicação criteriosa de recursos; **(vi)** controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; **(vii)** controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; e **(viii)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade."*

6.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, de modo a refletir as alterações acima aprovadas, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do documento "Anexo" que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas:** Presidente da Mesa; **Fabio William Loreti:** Secretário da Mesa. **ACIONISTA: EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores e **Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire** - Diretor Vice-Presidente de Finanças.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa

Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020
(ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO)

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
(Companhia Aberta)
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto:

(a) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;

(b) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia;

(c) prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e

(d) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Artigo 5° O capital social da Companhia é de R$650.572.403,40 (seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

CAPÍTULO III
Das Assembleias Gerais

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 7º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 8º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua acionista, devendo ser lavrada Ata no competente Livro.

CAPÍTULO IV
Da Administração
Das Disposições Gerais

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Artigo 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 10 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos e dos membros do Conselho de Administração será de 1(um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 11 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 12 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará, previamente à eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Segundo Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado em conjunto pelos empregados e aposentados da Companhia, os empregados e aposentados originalmente da ESCELSOS, enquanto estes detiverem ininterruptamente ações da EDP Energias do Brasil S.A. que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Energias do Brasil S.A., conforme Ata de Assembleia Geral da Companhia e da EDP Energias do Brasil S.A., ambas de 29 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 – Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo Segundo acima não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.

Artigo 14 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas no "caput", será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 16.

Artigo 16 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 17 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

(c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

(e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;

(g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seu acionista direto ou acionistas indiretos;

(h) escolher e destituir auditores independentes;

(i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;

(k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição;

(l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(m) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;

(n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(o) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(p) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(q) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e

(r) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 20 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Da Diretoria

Artigo 21 A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: **(i)** Diretor Presidente; **(ii)** Diretor de Distribuição; **(iii)** Diretor Comercial; **(iv)** Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; **(v)** Diretor de Regulação; **(vi)** Diretor de Planejamento Energético; **(vii)** Diretor de Sustentabilidade; e **(viii)** Diretor de Planejamento e Engenharia.

Artigo 22 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Primeiro - Compete ao **Diretor Presidente**: **(i)** executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; **(ii)** coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; **(iii)** definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; **(iv)** coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; **(v)** encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; **(vi)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; **(vii)** coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; **(viii)** coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; **(ix)** coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; **(x)** definir as políticas de compras, infraestrutura, e tecnologia da informação; **(xi)** elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; **(xii)** coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos; **(xiii)** coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria da Companhia; **(xiv)** assegurar a representação institucional da empresa junto as entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e **(xv)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor de Distribuição**: **(i)** gerir o negócio de distribuição de energia elétrica, as atividades de meio ambiente, incluindo a supervisão de estudos e projetos de meio ambiente, bem como sua implementação; as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores; o controle da programação e operação dos sistemas de energia e os indicadores da qualidade dos produtos; **(ii)** coordenar os serviços e funcionamento das instalações, da programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, os serviços e funcionamento das instalações; **(iii)** gerir e acompanhar o andamento de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações, sistemas de comando e correspondentes controles, compreendendo o acompanhamento do correspondente cronograma físico financeiro; **(iv)** acompanhar a gestão de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de mediação de energia; **(v)** acompanhar e apoiar a contratação e gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços; **(vi)** gerir a prestação de serviços comerciais de distribuição; **(vii)** acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; **(viii)** acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; **(ix)** calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; **(x)** implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; **(xi)** definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; **(xii)** garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; **(xiii)** elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; **(xiv)** realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; **(xv)** acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; **(xvi)** identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; **(xvii)** participar no processo de negociação, contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; **(xviii)** coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e **(xix)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor Comercial**: **(i)** definir as estratégias de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; ; **(ii)** definir o planejamento em marketing e normalização comercial; **(iii)** coordenar o desenvolvimento de projetos de otimização comercial e a implementação e manutenção de sistemas comerciais; **(iv)** assegurar adequados níveis de leitura, faturamento e arrecadação comercial; **(v)** assegurar adequados níveis de performance no atendimento comercial; **(vi)** padronizar, otimizar e monitorar os processos comerciais, identificando novas oportunidades de negócios; **(vii)** coordenar a realização dos programas de eficiência energética e de combate as perdas comerciais; **(viii)** gerir o call center e o Programa de Eficiência Energética; **(ix)** definir sistemas de medição, integrados aos sistemas de controle e garantir o gerenciamento do parque de medição; **(x)** assegurar níveis adequados dos serviços técnicos e comerciais de ligação, corte, religação e inspeção; e **(xi)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Compete ao **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**: **(i)** realizar a supervisão de toda a área econômica da Companhia; **(ii)** exercer a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado; **(iii)** realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; **(iv)** realizar a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; **(v)** coordenar e promover a política de representação da Companhia nas suas relações com o mercado de capitais; **(vi)** coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia; **(vii)** apoiar o Diretor Presidente na elaboração do Orçamento, do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios da Companhia, bem como na implementação dos mesmos; **(viii)** gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; e **(ix)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto – Compete ao **Diretor de Regulação**: **(i)** coordenar a realização dos estudos de revisões e reajustes tarifários; **(ii)** apoiar o Diretor Presidente na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; **(iii)** elaborar procedimentos internos para assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e **(iv)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Compete ao **Diretor de Planejamento Energético: (i)** acompanhar o planejamento energético da Companhia e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia; **(ii)** identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria da gestão energética da Companhia; **(iii)** acompanhar as diretrizes de política energética brasileira; **(iv)** coordenar e monitorar os estudos e pesquisas, do ciclo de planejamento energético compreendendo os planos de curto, médio e longo prazo; e **(v)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Compete ao **Diretor de Sustentabilidade: (i)** promover, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas corporativas e os princípios de desenvolvimento sustentável; **(ii)** apoiar o Diretor Presidente na promoção e aplicações das políticas de ética, em particular, assegurando o

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

relacionamento com o Comitê e Provedor de Ética do Grupo; **(iii)** representar localmente o Diretor Presidente na sua ausência; **(iv)** apoiar o Diretor Presidente na representação institucional da Companhia, bem como junto às entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e **(v)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo - Compete ao **Diretor de Planejamento e Engenharia**: **(i)** definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos; **(ii)** coordenar o planejamento do sistema de distribuição e da sua operação e manutenção; **(iii)** coordenar o desenvolvimento tecnológico e a manutenção de sistemas técnicos e comerciais; **(iv)** gerir os cadastros técnico e comercial; **(v)** promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia numa ótica de aplicação criteriosa de recursos; **(vi)** controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; **(vii)** controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; e **(viii)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

(c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e

(d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

(i) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e

(iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Artigo 26 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 27 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 28 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

Parágrafo Único Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30 A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação

Artigo 31 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Artigo 32 O acionista da Companhia obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

***

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa

Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2020 12:35 SOB Nº 20200115227.
PROTOCOLO: 200115227 DE 13/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001212478. NIRE: 32300002471.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/03/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação